



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uma Frontin para todos



ENGENHEIRO
PAULO DE FRONTIN
PREFEITURA

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

MENSAGEM N° 038/2025

Protocolo nº 2268 de 02/12/25

Livro nº 04 Fls 991/100
Ass. Renato Gómez

Exmo. Senhor Jeferson Adriano Gomes Moreira
MD Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Exmo. Senhor Presidente;
Exmo. Senhores vereadores,

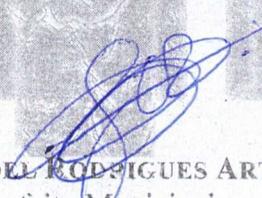
Tenho a honra de encaminhar a essa Egredia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “Modifica a nomenclatura da Secretaria Municipal de Promoção Social para Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências”.

A proposição tem por finalidade adequar a denominação da Pasta à terminologia prevista na legislação federal que regula a política de assistência social no Brasil, especialmente a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Lei que instituiu o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que adotam a nomenclatura “Assistência Social” como designação oficial dessa política pública.

Certo de que a matéria contribuirá para a harmonização das normas municipais com o ordenamento jurídico nacional e para a melhoria da gestão da política de assistência social em nosso Município, conto com a costumeira atenção de Vossas Excelências para a apreciação e aprovação da presente iniciativa legislativa.

Renovo, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Engenheiro Paulo de Frontin, 01 de dezembro de 2025


JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal



*Recibido 02/12/25
Pedro Gómez*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uma Frontin para todos



ENGENHEIRO
PAULO DE FRONTIN
PREFEITURA

PROJETO DE LEI N° 038 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Ementa: Modifica a nomenclatura da Secretaria Municipal de Promoção Social para Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Engenheiro Paulo de Frontin, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e foi sancionada a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Promoção Social - SEMPROS, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 2º. A alteração de que trata o art. 1º não implicará em modificação das atribuições da Pasta, nem em criação de novos cargos ou aumento de despesas para o Município.

Art. 3º. Todas as referências à Secretaria Municipal de Promoção Social constantes em leis, decretos, portarias, regulamentos, contratos, convênios e demais atos administrativos passam a ser entendidas, para todos os fins, como feitas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 01 de dezembro de 2025.


JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uma Frontin para todos



ENGENHEIRO
PAULO DE FRONTIN
PREFEITURA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a denominação da Secretaria Municipal de Promoção Social para Secretaria Municipal de Assistência Social.

A medida ora proposta decorre da necessidade de adequação da estrutura administrativa municipal à terminologia utilizada na legislação federal que disciplina a política de assistência social, especialmente: a Constituição Federal, que trata da assistência social como dever do Estado e direito do cidadão; a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993); e a Lei que institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS (Lei nº 12.435/2011), normas que consolidaram a expressão “Assistência Social” como nomenclatura oficial e legalmente reconhecida para essa política pública no Brasil.

A alteração pretendida é meramente nominal, não implicando mudança nas competências da Pasta, tampouco criação de novos cargos ou aumento de despesas. Trata-se de providência de caráter técnico, que harmoniza a legislação municipal com o ordenamento jurídico nacional, facilita a interlocução com os demais entes federados e com os órgãos de controle, ao adotar a terminologia já consolidada no SUAS, e confere maior clareza e transparência para a população quanto ao papel da Secretaria, reforçando o entendimento da assistência social como política pública de proteção social, direito de cidadania e dever do Estado.

Diante do exposto, entendemos que a aprovação deste Projeto de Lei representa passo importante para o alinhamento institucional do Município às diretrizes nacionais da assistência social, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.


JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

